

LEI Nº. 1024/2008.

“Altera o inciso I do art. 8º da Lei nº 1017/2008” e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Nova Cruz, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições constitucionais.

Faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O inciso I do art. 8º da Lei nº 1017/2008, de 17 de outubro de 2008, que “ dispõe sobre Eleições para Diretores de Escolas da Rede Municipal de Ensino de Nova Cruz/RN, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 8º -

I – Alunos matriculados e freqüentando as aulas normalmente, a partir de doze anos;

II -

III -

IV-

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Antônio Arruda Câmara Nova Cruz/RN, 13 de novembro de 2008.


Cid Arruda Câmara
Prefeito Municipal

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O quadro diretivo do Conselho será eleito em assembléia, com a presença da maioria absoluta de seus membros com direito a voto. A presidência do Conselho poderá ser exercida por qualquer um dos seus membros com direito a voto, inclusive representantes do poder público.

PARÁGRAFO SEGUNDO - os representantes do Conselho serão indicados pelas respectivas instituições às quais estão vinculados.

PARÁGRAFO TERCEIRO - as funções de membro do Conselho não são remuneradas sob qualquer forma, sendo seu exercício considerado serviço público relevante.

PARÁGRAFO QUARTO - os representantes das organizações comunitárias serão eleitos em assembléia das associações comunitárias do município, convocada pelo Sindicato dos Trabalhadores e Trabalhadoras Rurais.

PARÁGRAFO QUINTO - o número de participantes do Conselho com direito a voto não deverá ser inferior a 9 (nove) nem superior a 15 (quinze), devendo ser sempre um número ímpar.

PARÁGRAFO SEXTO - Os representantes dos órgãos públicos estaduais e federais, a título de assessoramento, participarão do Conselho somente com direito a voz, não sendo permitido sua indicação como Secretário Executivo.

PARÁGRAFO SÉTIMO - A indicação dos representantes das associações comunitárias será feita através da apresentação da Ata que os elegeram e, para os representantes das demais entidades que comporão o Conselho, a indicação será feita através de ofício ao Conselho.

CAPÍTULO IV

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 4º - O tempo de mandato dos membros do Conselho será de 2 (dois) anos, podendo ser reconduzido por mais um mandato.

PARÁGRAFO ÚNICO - O membro do Conselho que, sem motivo justificado, deixar de comparecer a 03 (três) reuniões consecutivas ou 06 (seis) intercaladas, no



período de 01 (hum) ano, perderá o mandato, sendo, o fato, comunicado ao órgão ou entidade que o mesmo representa, para escolha da nova representação.

Art. 5º - As reuniões plenárias do Conselho instalam-se com a presença mínima de 2/3 (dois terços) de seus membros, que deliberarão pela maioria absoluta dos votos presentes na primeira convocação, ou com um mínimo de 2/3 (dois terço) nas convocações seguintes.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Cada membro tem direito a 01 (hum) voto secreto, e em caso de empate, caberá uma votação em segunda convocação na mesma assembléia. Caso persista o empate, o Presidente decidirá.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As decisões são consubstanciadas em Resoluções.

Art. 6º - A assembléia Geral é o único colegiado de deliberação para o exercício de competência do Conselho.

Art. 7º - O Conselho Municipal reúne-se uma vez por mês e, extraordinariamente, quando convocado pelo seu Presidente ou a requerimento da maioria dos seus membros.

Art. 8º - A Assembléia Geral do Conselho será convocada através de Edital, assinado pelo Presidente ou por 2/3 dos seus membros com direito a voto, com antecedência de, no mínimo, 08 (oito) dias úteis, contendo a relação dos assuntos a serem tratados, local, data e horário da reunião, o qual será encaminhado a cada um dos membros do Colegiado.

Art. 9º - As reuniões de Assembléia a que se refere o presente artigo deverão ser divulgadas em todas as comunidades do município, através dos veículos de comunicação disponíveis.

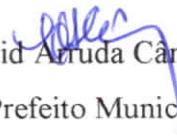


Art. 10º - As reuniões ordinárias e extraordinárias do Conselho terão caráter de sessões abertas, públicas, previamente anunciadas e as decisões serão tomadas por votação por maioria absoluta de seus membros.

Art. 11º - O funcionamento e a organização do Conselho serão disciplinados pelo seu Regimento Interno, aprovado em assembléia.

Art. 12º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação e, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Antônio Arruda Câmara, em Nova Cruz/RN, 24 de novembro de 2008.


Cid Arruda Câmara
Prefeito Municipal

Senhor Presidente,

Sanciono o Projeto de Lei nº. 022/2008 de autoria do Poder Executivo, que **“Altera o inciso I do art. 8º da Lei nº 1017/2008”, e dá outras providências**, após aprovação pelos Senhores Vereadores que, passa a ser **Lei nº. 1024/2008**.

Nova Cruz/RN, 24 de novembro de 2008.



Cid Arruda Câmara
Prefeito Municipal

Exmo. Senhor,
Vereador Marcelo Pessoa da Cunha Lima Júnior
DD. Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
Nova Cruz / RN